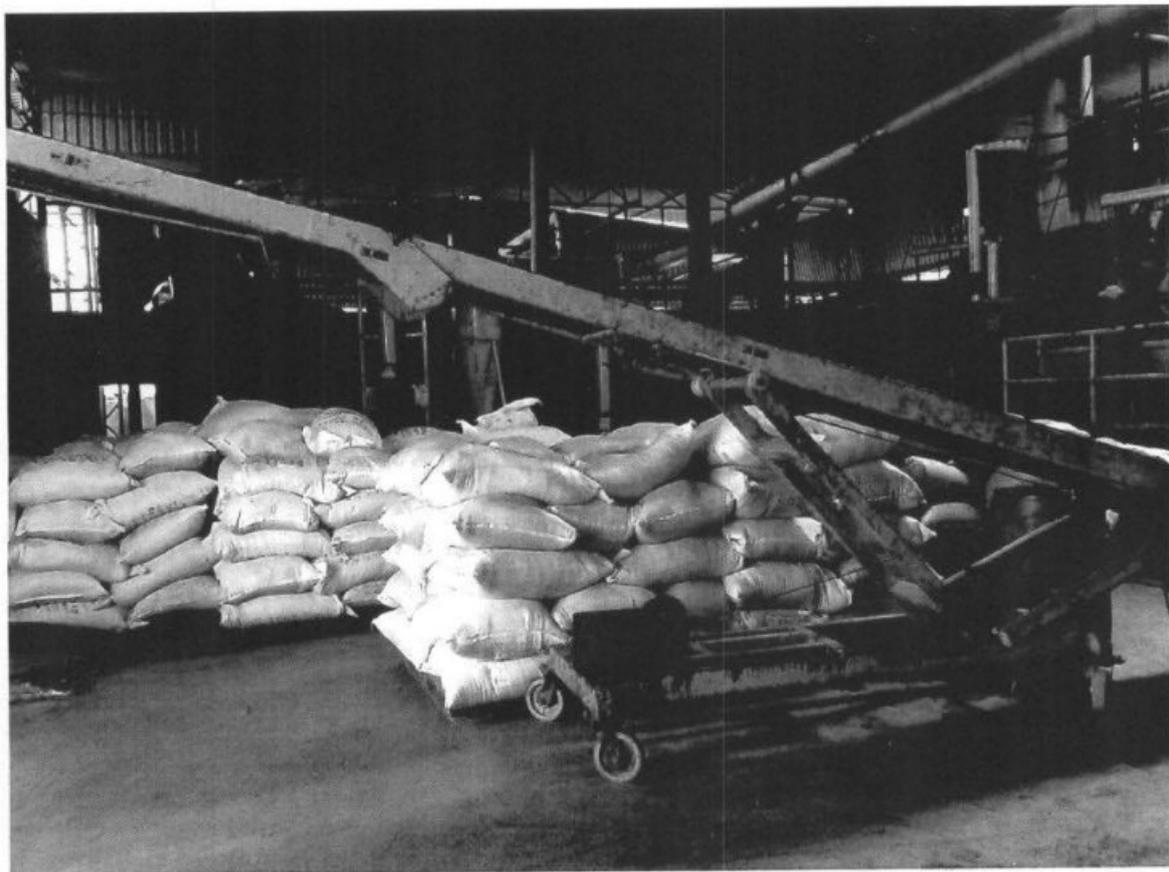


Operação n. 36/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL



PERÍODO DA AÇÃO: 23/05/2017 a 31/08/2017

LOCAL: Povoado Riachão, Distrito Justiano de Serpa, Aquiraz/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 1013-9/02

SISACTE Nº:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

| ÍNDICE | | |
|--------|---|----|
| A) | IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 03 |
| B) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 03 |
| C) | DA AÇÃO FISCAL | 04 |
| D) | DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 05 |
| E) | CONCLUSÃO | 23 |
| F) | ANEXOS | 17 |

ANEXOS

- Cópia dos Autos de Infração
- Cópia do Termo de Interdição



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Agropecuária Estrela do Sul Ltda

CNPJ: 10.817.817/0002-91

CNAE principal: 1013-9/02

Endereço: Povoado Riachão, Distrito Justiano de Serpa, Aquiraz/CE

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| |
|---|
| Empregados alcançados: 27 |
| Empregados no estabelecimento: 27 |
| Mulheres no estabelecimento: 01 |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 07 |
| Mulheres registradas: 01 |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00 |
| Total de trabalhadores afastados: 00 |
| Número de mulheres afastadas: 00 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

| |
|---|
| Número de estrangeiros afastados: 00 |
| Valor líquido recebido rescisão: 00 |
| Número de autos de infração lavrados: 36 |
| Termos de apreensão e guarda: 00 |
| Número de menores (menor de 16): 00 |
| Número de menores (menor de 18): 00 |
| Número de menores afastados: 00 |
| Termos de interdição: 00 |
| Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)). 00 |
| Número de CTPS emitidas: 00 |

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo conforme Ofício 144792.2016/MPT - PRT 7ª Região,

A ação se iniciou em 23/05/2012, quando a equipe fez a primeira inspeção no local de trabalho, por volta das 9 horas da manhã. Dada a precariedade das condições de saúde e segurança, a equipe retornou ao estabelecimento na manhã do dia 25/05/2017, com a presença do Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] do Setor de Saúde e Segurança no Trabalho, para uma análise mais detalhada das máquinas e do meio ambiente do trabalho.

No momento da ação fiscal, em 23/05/2017, vários trabalhadores informaram que não possuíam a CTPS assinada pelo empregador fiscalizado. Após a inspeção nos locais de trabalho, foi emitida a Notificação para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Apresentação de Documentos – NAD, com data marcada para o dia 30/05/2017, na Superintendência Regional do Trabalho/SRT/CE, às 10h.

No dia 30/05/2017 e 02/06/2017, a empresa compareceu na sede da SRTE/CE, no centro do Fortaleza/CE, em razão de notificação emitida em 23/05/2017. Na ocasião foram entregues os autos de infração lavrados pelas diversas irregularidades encontradas durante as inspeções realizadas nos dias 23 e 25/05/2017.

Em 30/06/20, empresa comprovou a regularização dos registros dos 07(sete) trabalhadores encontrados em atividade laboral sem a assinatura do contrato de trabalho.

Em 21/07/2017, a empresa apresentou as correções abaixo relacionadas:

- Elaborou **Laudo Técnico** para caracterização de atividade **insalubre** no ambiente de trabalho, onde ficou constatado que os trabalhadores **fazem jus**, ao adicional de insalubridade de grau médio (20% sobre o salário mínimo) e a empresa já incorporou este adicional na folha de pagamento dos funcionários.
- Regularizou as **instalações elétricas**, com a substituição de calhas e quadros inadequados, elaborou os **Diagramas Unifilares** e providenciou **Laudo de Aterramento**, assinado por profissional legalmente habilitado.
- Providenciou as **proteções** para alguns equipamentos que estavam com as **transmissões de força** expostas.
- Elaborou o **PPRA** e o **PCMSO** para o estabelecimento.
- Providenciou os **Relatórios de Inspeção de Segurança** das **Caldeiras** e dos **Vasos de Pressão**, bem como os **Prontuários** e **Registro de Segurança** destes equipamentos.
- Providenciou o "**Prontuário**" das instalações elétricas.
- Reformou as **instalações sanitárias**, para adequar as exigências da NR-24.
- Foi providenciado a **capacitação** de mais dois **Operadores de Caldeiras**.
- Está em processo de formação a CIPA, para o estabelecimento.

Em agosto/2017, a empresa apresentou folha de pagamento de salário do mês de julho/2017, com o pagamento da insalubridade devida aos trabalhadores, além de outros documentos fiscais.

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração em desfavor do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos 07(sete) trabalhadores em plena atividade laboral sem o devido registro em ficha, livro ou sistema eletrônico competente. Mesmo notificado em 23/05/2017, no início da ação fiscal, o referido empregador não providenciou a regularização do registro dos empregados encontrados em situação irregular até a presente data. Da situação fática encontrada, ficaram evidentes todos os elementos caracterizadores da relação empregatícia entre o empregador e os trabalhadores citados, tais como subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade. A última ficha de registro de empregado preenchida é do empregado [REDACTED], admitido em 05/05/2017, matrícula 000064.

2. Ementa 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Durante a ação fiscal, constatamos que o referido empregador não consignava os horários de entrada e saída dos empregados, conforme determinação legal, prejudicando a verificação do cumprimento da jornada de trabalho por parte da fiscalização do trabalho. Em 30/05/2017, visamos e rubricamos o controle de frequência totalmente EM BRANCO referente ao mês de março/2017 do empregado [REDACTED] e o controle de frequência referente ao mês de abril/2017 do empregado [REDACTED].

3. Ementa 001406-0: Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Durante a ação fiscal, no dia 23/05/2017, constatamos que o referido empregador NÃO mantinha no local de trabalho o Livro de Inspeção do Trabalho e o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, conforme determinação legal, prejudicando o desenvolvimento da ação fiscal.

4. Ementa 205007-2: Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Constatou-se que a empresa deixou de cumprir com o dispositivo legal acima. Foi solicitado a exibição do comprovante de treinamento de um obreiro designado para a CIPA. Empregador informou que não tinha o documento e que não havia treinado nenhum obreiro. Não foi exibida aos auditores comprovante de designação um de seus empregados como responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5 do M.T.E. Uma vez que a infração atinge a coletividade dos empregados do estabelecimento de maneira uniforme, deixo de elencar eventuais prejudicados, na esteira do Precedente Administrativo nº 92 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Ementa 212011-9: Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalam máquinas e/ou equipamentos limpos e/ou livres de objetos, e/ou ferramentas e/ou quaisquer materiais que ofereçam riscos de acidentes.

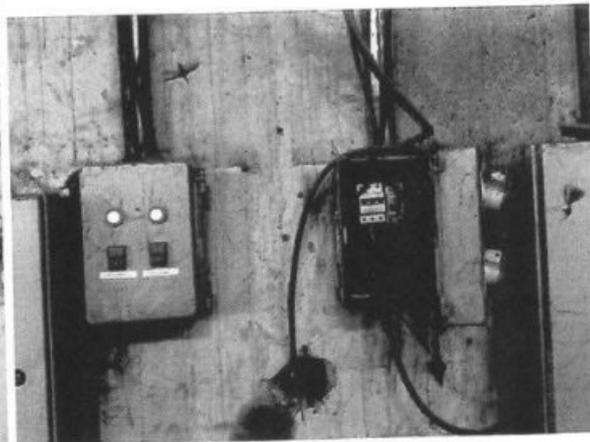
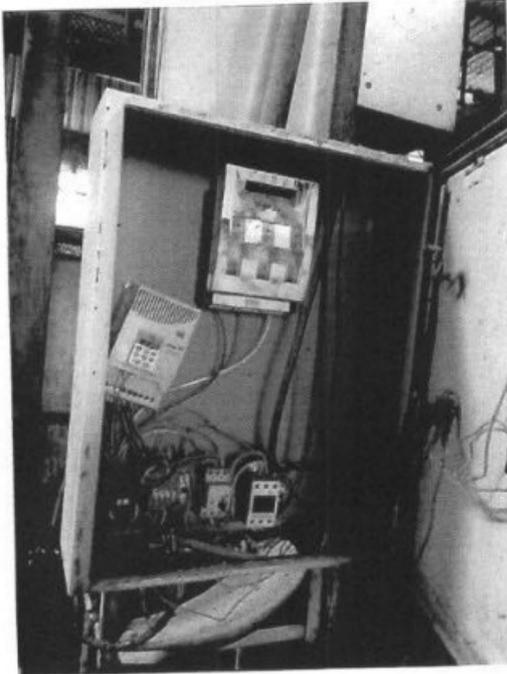
Ficou constatado que o empregador não mantinha os pisos nos locais de trabalho e as áreas de circulação livres de objetos, ferramentas ou quaisquer materiais que ofereçam riscos de acidentes. Constatamos além da sujeira no local a presença de equipamentos, ferramentas, restos de máquinas. Tal situação contraria a norma regulamentadora acima indicada. Uma vez que a infração atinge a coletividade dos empregados do estabelecimento de maneira uniforme, deixo de elencar eventuais prejudicados, na esteira do Precedente Administrativo nº 92 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Ementa 212028-3: Deixar de dotar de porta de acesso os quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos e/ou deixar de manter a porta de acesso permanentemente fechada.

Foi verificado que a empresa deixa de dotar de porta de acesso os quadros de energia de máquinas e/ou equipamentos. Constatou-se que o quadro de energia responsável pela energização de máquinas não dispõe de porta de acesso, sendo que os fios, disjuntores e dispositivos de acionamento permanecem expostos no estabelecimento. Tal infração atinge a coletividade dos trabalhadores que laboram no local, pelo que não é necessária citação de pelo menos um empregado em situação irregular - Precedente Administrativo nº 92. Frise-se que o procedimento fiscal acima citado está em consonância com o art. 30, parágrafo 3º, do Decreto 4.552/2002.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



7. Ementa 213071-8: Deixar de informar à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, a condição operacional da caldeira ou proceder à informação fora do prazo estabelecido na NR 13.

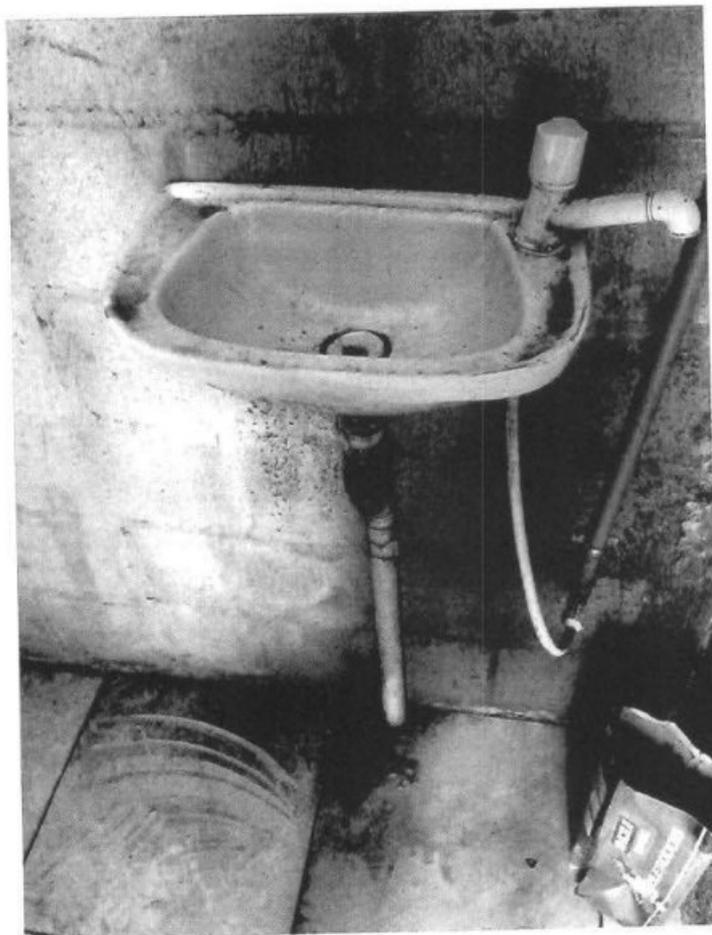
Constatamos que não foi informado a representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, no prazo previsto pela Normal Regulamentadora NR 13, a condição operacional da caldeira instalada na empresa. O prazo previsto para informação a representação sindical é de 30 dias após o término da inspeção da caldeira. Embora o relatório de inspeção da caldeira tenha sido elaborado há mais de 30 dias, a informação não foi enviada. A fiscalização realizada foi do tipo mista, como definida o parágrafo 3 do artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT). Tal infração atinge a coletividade dos trabalhadores que laboram no local, pelo que não é necessária citação de pelo menos um empregado em situação irregular - Precedente Administrativo nº 92. Frise-se que o procedimento fiscal acima citado está em consonância com o art. 30, parágrafo 3º, do Decreto 4.552/2002.

8. Ementa 124169-9: Manter banheiro cujo piso e paredes não sejam revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Em inspeção à empresa acima citada, realizada nos dias 23/05/2017 e no dia 25/05/2017, foi verificado que as paredes das instalações sanitárias (banheiros) do estabelecimento não são revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável. As paredes dos banheiros estão sem pintura. Tal infração atinge a coletividade dos trabalhadores que laboram no local, pelo que não é necessária citação de pelo menos um empregado em situação irregular - Precedente Administrativo nº 92. Frise-se que o procedimento fiscal acima citado está em consonância com o art. 30, parágrafo 3º, do Decreto 4.552/2002.



9. Ementa 124040-4: Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos.

Durante a verificação física constatamos que empresa não disponibilizou, nos sanitários, recipiente com tampa, para guarda de papéis servidos. Foto de gabinete sanitário sem recipiente com tampa foi tirada quando da inspeção física



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

e cópia da mesma anexada ao presente auto de infração. Tal infração atinge a coletividade dos trabalhadores que laboram no local, pelo que não é necessária citação de pelo menos um empregado em situação irregular - Precedente Administrativo nº 92. Frise-se que o procedimento fiscal acima citado está em consonância com o art. 30, parágrafo 3º, do Decreto 4.552/2002.

10. Ementa 124180-0: Deixar de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene.

Constatamos que a empresa deixou de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene. Constatou-se durante inspeção que os gabinetes sanitários estavam imundos, com notável acúmulo de sujeira com papéis usados. Tal infração atinge a coletividade dos trabalhadores que laboram no local, pelo que não é necessária citação de pelo menos um empregado em situação irregular - Precedente Administrativo nº 92. Frise-se que o procedimento fiscal acima citado está em consonância com o art. 30, parágrafo 3º, do Decreto 4.552/2002.



11. Ementa 124181-8: Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Durante vistoria das instalações da empresa, ficou constatado que a mesma não disponibilizava um local que servisse de vestiário; assim como disponibilizava armários sem porta para a guarda de objetos pessoais e das vestimentas de trabalho, comprometendo a privacidade na troca de roupas e guarda de pertences dos usuários. Esta fato contraria o dispositivo abaixo capitulado, razão pela qual este Auto de infração é lavrado. Tendo em vista se tratar de dano de natureza coletiva, não foi citado trabalhador em situação irregular, conforme faculta o Precedente Administrativo nº 92 da SIT/MTE.



12. Ementa 107059-2: Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Constatamos que a empresa deixou de "ELABORAR E IMPLEMENTAR PROGRAMA DE CONTRÔLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO", infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião das inspeções físicas nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017. Quando solicitamos o documento base do referido programa fomos informado pelo proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que acompanhou a fiscalização de que dito programa não fora elaborado. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Maquinas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

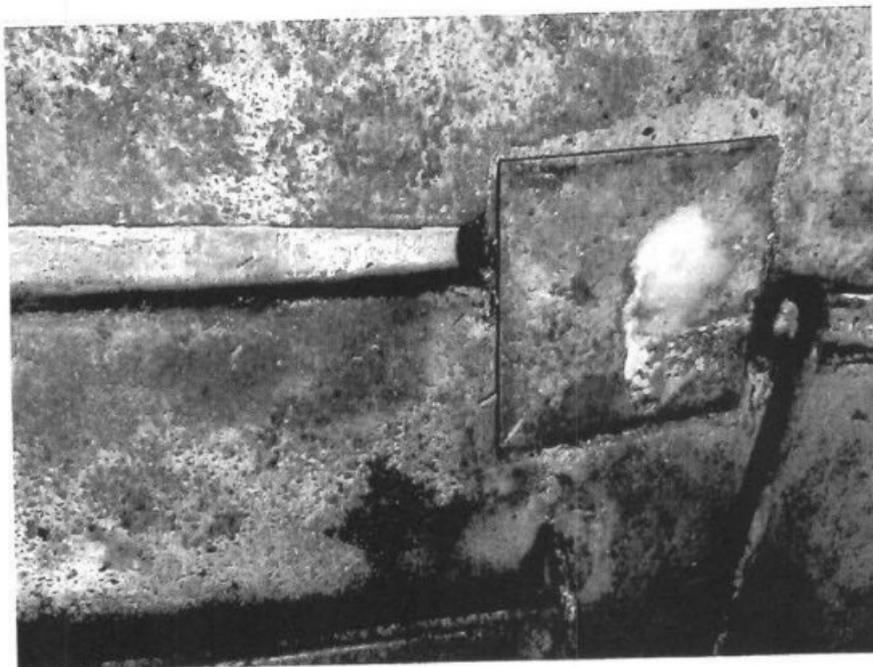
13. Ementa 108018-0: Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.

Constatamos que a empresa deixou de "PROTEGER AS ABERTURAS NO PISO DO SETOR DE PRODUÇÃO". Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos várias "calhas" abertas no piso para escoamento de líquidos provenientes do processo de produção, sem qualquer proteção, expondo os trabalhadores que laboram e circulam pelo local a risco de acidentes. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



14. Ementa 210130-0: Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.

Constatamos que a empresa "DEIXOU DE FAZER O ATERRAMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONFORME AS NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ORGÃOS COMPETENTES". Por ocasião das inspeções físicas nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos que havia várias máquinas e equipamentos instalados e em operação tais como: furadeiras, esmerilhador, máquinas de solda, vasos de pressão, bebedouro, etc. Quando solicitamos o laudo de aterramento elaborado por profissional legalmente habilitado, o proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que acompanhou a fiscalização informou que, o referido laudo não existia. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).

15. Ementa 109042-9: Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, quando solicitamos o documento base do referido programa, fomos informado pelo proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que o dito programa não fora elaborado. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).

16. Ementa 210004-5: Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas.

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, quando solicitamos os documentos que compõe o Prontuário elétrico das instalações, fomos informado pelo proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que o dito prontuário não existia. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).

17. Ementa 210003-7: Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos que todos quadros de distribuição de energia estavam sem os respectivos Esquemas Unifilares, o proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que acompanhou a fiscalização, informou que, os referidos esquemas Unifilares não tinham sido elaborados. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).

18. Ementa 212006-2: Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas.

Durante ação fiscal realizada na empresa, constatamos que a empresa "DEIXOU DE MANTER AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO EM LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTEMENTE DESOBSTRUÍDAS", infringindo desta forma os dispositivos legais. Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos que o local onde fica instaladas várias máquinas e equipamentos tais como: vasos de pressão, furadeiras, caldeiras, compressores, tanques de armazenamento, etc. estavam com as áreas em seus entornos completamente obstruídas com materiais diverso. Entre os trabalhadores em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras).

19. Ementa 213028-9: Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira e/ou o número ou código de identificação da caldeira.

Durante inspeções fiscais nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos que na área onde fica instalada uma caldeira da marca "Thermy", não havia afixado em local visível a "categoria da caldeira com seu número de identificação". Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).

20. Ementa 213031-9: Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.

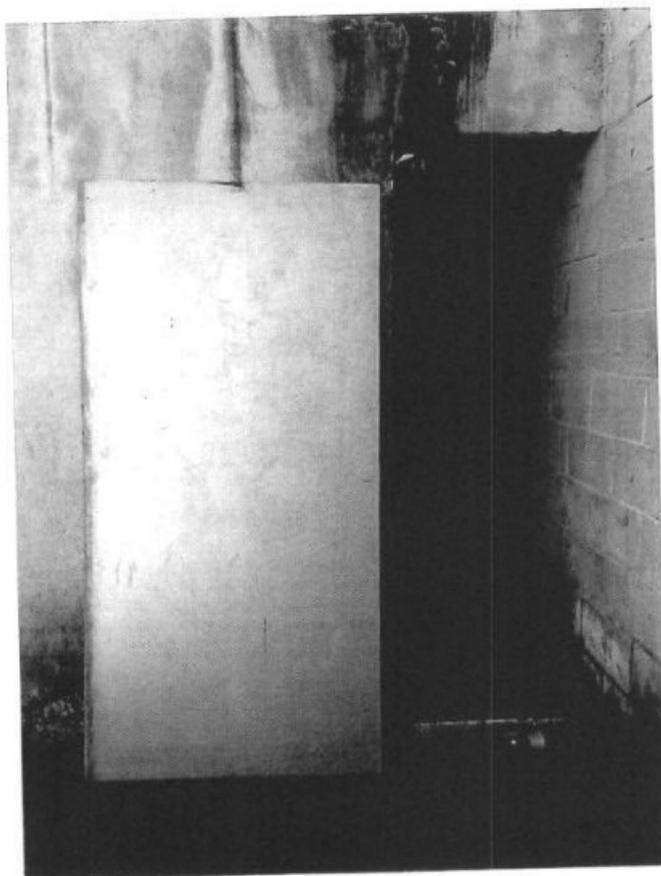
Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, solicitamos o projeto de instalação da caldeira da marca "Thermy" que se encontrava em funcionamento no local e fomos informados pelo proprietário da empresa Sr. [REDACTED] que o referido projeto não estava no estabelecimento. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras).

21. Ementa 124179-6: Deixar de dotar os gabinetes sanitários de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento.

Verificamos que a porta do "único" gabinete sanitário disponibilizado para os trabalhadores, não tinha fecho de forma a impedir o devassamento, o que coloca os trabalhadores em situação vexatória e constrangedora. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Lavador de Veículos) e [REDACTED] (Mecânico).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



22. Ementa 213081-5: Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, localizada no Povoado de Riachão, Distrito de Justiniano de Serpa, Zona Rural do município de Aquiraz-CE., solicitamos os "Prontuários" dos Vasos de Pressão em operação no estabelecimento, dentre os quais um compressor industrial da marca "SCHULZ" e fomos informados pelo proprietário da empresa, Sr. [REDACTED] de que a empresa não dispunha deste documento. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Máquinas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

23. Ementa 213082-3: Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa fiscalizada, solicitamos os "Registro de Segurança" dos Vasos de Pressão em operação no estabelecimento, dentre os quais um compressor industrial da marca "SCHULZ" e fomos informados pelo proprietário da empresa, Sr. [REDACTED] que, a empresa não dispunha deste documento. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras).

24. Ementa 213085-8: Deixar de manter no estabelecimento Relatórios de Inspeção do vaso de pressão ou manter Relatórios de Inspeção do vaso de pressão desatualizados.

Quando da inspeção nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, solicitamos os "Relatórios de Inspeção" dos Vasos de Pressão em operação no estabelecimento, dentre os quais um compressor industrial da marca "SCHULZ" e fomos informados pelo proprietário da empresa, Sr. [REDACTED] que os referidos documentos não se encontravam no estabelecimento. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Operador de Maquinas).

25. Ementa 213083-1: Manter vaso de pressão sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação do vaso de pressão ou manter Projeto de Instalação do vaso de pressão desatualizado.

Durante ação fiscal realizada na empresa acima qualificada que explora a atividade econômica de produção e comercialização de ração para animais, iniciada em 23.05.2017 e em curso até a presente data, constatamos que a empresa mantém Vasos de Pressão instalados sem os respectivos "PROJETOS DE INSTALAÇÃO". Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, solicitamos os "Projetos de Instalação" dos Vasos de Pressão em operação no estabelecimento, dentre os quais um compressor industrial da marca "SCHULZ" e fomos informados pelo proprietário da empresa, Sr. [REDACTED] que, não havia os referidos projetos. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

26. Ementa 124017-0: Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores.

Durante ação fiscal realizada na empresa, constatamos que a empresa deixou de "DISPONIBILIZAR UM CHUVEIRO PARA CADA 10 TRABALHADORES OU FRAÇÃO". Por ocasião das inspeções físicas nas instalações sanitárias da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, verificamos que havia apenas um chuveiro para 18(dezoito) trabalhadores. Ressaltamos que o ambiente de trabalho é totalmente insalubre em todos os setores e que provocam grande sujeira. Entre os trabalhadores em atividade, cito a título de exemplo: [REDACTED] (Lavador de Veículos) e [REDACTED] (Mecânico).

27. Ementa 123093-0: Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis

Verificamos que não há qualquer sistema de prevenção de incêndio no estabelecimento, em conformidade com a legislação pertinente, apesar do grande número de máquinas e equipamentos ligados a rede elétrica e de matéria prima de fácil combustão.

28. Ementa 213042-4: Manter caldeira instalada em ambiente aberto cuja área de caldeira não disponha de duas saídas amplas ou que não sejam permanentemente desobstruídas e/ou sinalizadas e/ou dispostas em direções distintas.

Por ocasião das inspeções físicas nas instalações industriais da empresa, verificamos que a área onde fica instalada as caldeiras, estavam com as saídas obstruídas com materiais diversos e sem nenhuma sinalização.

29. Ementa 107045-2: Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados e empregador constatamos que o autuado deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco, ataques de animais peçonhentos, acidentes com ferramentas perfurocortantes, queimaduras, tocos de madeira que alimentam as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

caldeiras, buracos no piso e valas desprotegidas nas áreas de trabalho, exposição a poeiras, radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com máquinas pesadas. O fornecimento de material de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que o obreiro receba assistência médica qualificada. Há que se considerar que a atividade era desenvolvida na zona rural, portanto, distante de qualquer centro urbano ou mesmo de um posto de saúde.

30. Ementa 206025-6: Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Durante a ação fiscal, entrevista com empregados e empregador constatamos que vários empregados executavam suas atividades sem fazerem uso dos equipamentos de proteção individual-EPI, necessários e indispensáveis à prática das atividades ali desenvolvidas. Vários trabalhadores foram flagrados em plena atividade laboral sem fazerem uso dos equipamentos de proteção individual-EPI necessários. Uns alimentavam uma caldeira, laborando com pedaços de madeira, submetidos a ruídos e poeira excessivos, sem máscara de proteção dos olhos contra partículas dispersas no ambiente, sem luvas para proteção das mãos, outros obreiros varriam o chão de piso rústico, sem máscara respiratória contra poeira, dentre outras atividades e tais obreiros não faziam uso de botas de segurança para proteção dos membros inferiores, sem luvas para proteção das mãos contra calor e o contato direto com água, na lavagem dos camburões utilizados, tampouco faziam uso de protetores auriculares a fim de minimizar os efeitos dos ruídos excessivos produzidos no ambiente.

31. Ementa 124242-3: Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados e empregador constatamos que o autuado ao disponibilizar água em condições de potabilidade aos seus empregados o fazia mediante bebedouro elétrico equipado com três torneiras, sendo disponibilizado o uso de somente um copo para uso comum de todos os empregados, num total de 18 (dezoito) empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



32. Ementa 107008-8: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Durante a ação fiscal e mediante entrevistas com empregados e empregador, este afirmou que não havia submetido os empregados a exame médico admissional, com a respectiva emissão do atestado de saúde ocupacional-ASO. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. A análise das aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

33. Ementa 124010-2: Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados constatamos que o autuado ao disponibilizar instalações sanitárias aos

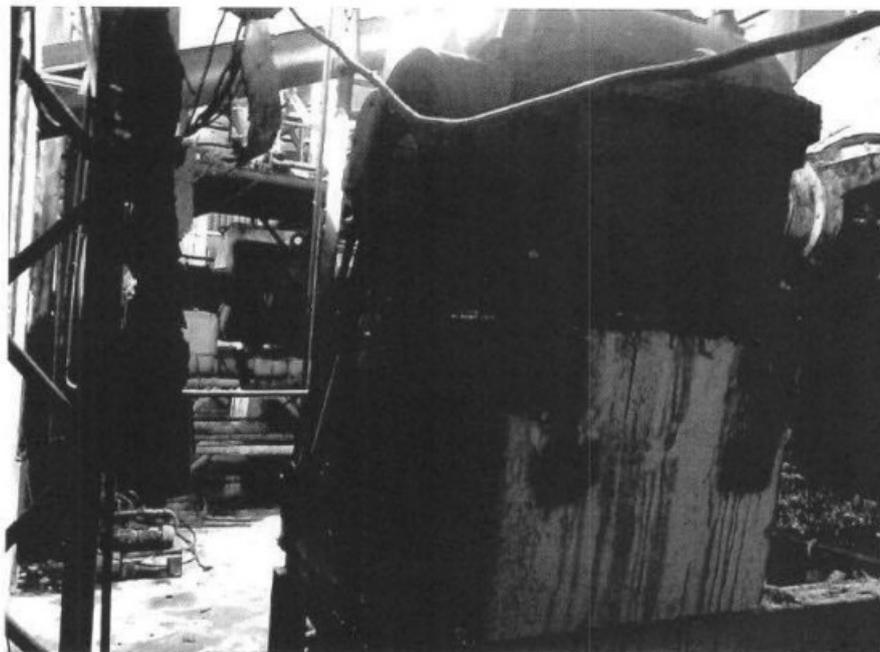


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

trabalhadores deixou de fazer conforme recomenda a norma trabalhista, visto que disponibilizou aos empregados uma pequena pia para lavagem das mãos, sem que no local existisse sabão para higienização, tampouco havia material para enxugo ou secagem das mãos. De fato, não existia lavatório para higienização das mãos dos trabalhadores, mas, tão somente, uma pia nas dependências do gabinete sanitário, suja, e sem o material necessário conforme acima descrito.

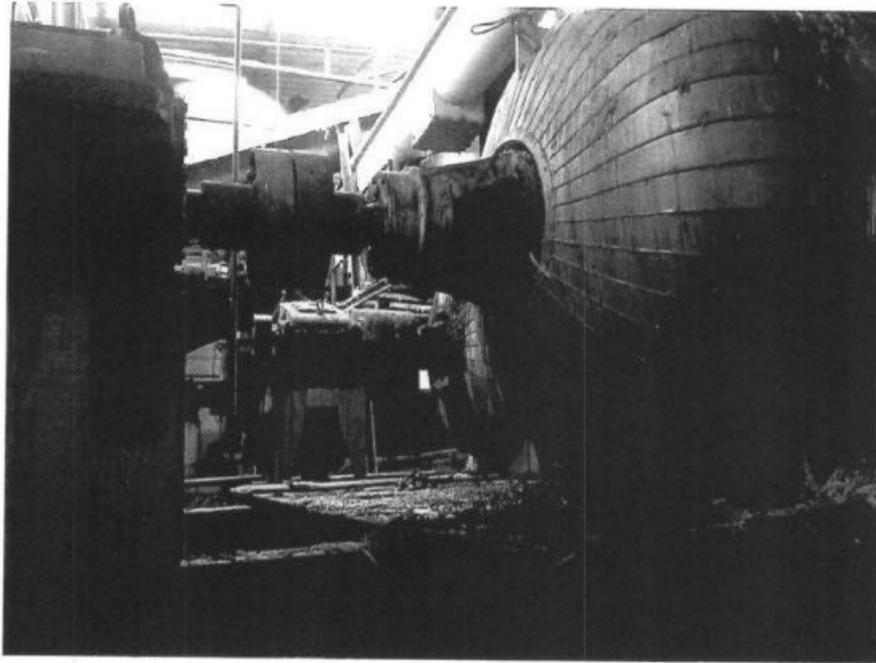
34. Ementa 212096-8: Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

Por ocasião das inspeções física nas instalações industriais da empresa nos dias 23 e 25/05/2017, localizada no Povoado de Riachão, Distrito de Justiniano de Serpa, Zona Rural do município de Aquiraz-CE. Verificamos que as transmissões de força de vários equipamentos, entre os quais: motores elétricos, furadeiras, vasos de pressão, compressores, estavam com as transmissões de força totalmente expostas, colocando em risco a integridade física dos operadores destes equipamentos e de outros trabalhadores que circulam em seu entorno. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Mecânico).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



35. Ementa 124206-7: Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.

Verificamos que o local de refeições não tinha o mínimo de conforto nem higiene, portanto, inadequado para tomada de refeições. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo: [REDACTED] (Operador de Caldeiras) e [REDACTED] (Mecânico).

36. Ementa 124211-3: Manter cozinha com paredes construídas e/ou revestidas de material inadequado ou manter cozinha com paredes sem revestimento.

Verificamos que as paredes da cozinha onde é preparada as refeições dos trabalhadores não eram revestidas em toda sua extensão com material "impermeável e lavável", o que inviabiliza uma boa higienização do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

E) CONCLUSÃO

Constatamos diversas irregularidades durante as inspeções realizadas no estabelecimento fiscalizado, onde ficou claro o desprezo da empresa com as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme relatado nos inúmeros autos de infração lavrados.

Apesar do descumprimento generalizado das normas trabalhistas, NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por ultimo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

